



fis. 00019

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0070/2021 - DL.

Dispensa por Justificativa Nº 0034/2021 - DL.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA PARA O PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, TUDO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1851 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

**RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Às nove horas e trinta minutos (10:30) do dia 21 de maio de 2021 reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Senhor Alcidir Felchilcher, Prefeito de Arroio Trinta, através do Decreto nº 2002 e assim constituída: **MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA - PRESIDENTE E FABRICIO GONZATTI - MEMBRO E MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO - MEMBRO**, para a análise da Dispensa por Justificativa nº 0034/2021 - DL, que tem como objeto a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de distribuição de adubo orgânico, em atendimento das necessidades dos agricultores do Município de Arroio Trinta para o período de até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato, tudo de acordo com a Lei Municipal Nº 1851 de 03 de setembro de 2018.. A forma de julgamento é **POR ITEM**.

Há nos autos parecer contábil opinando pela existência de recursos financeiros para o adimplemento das obrigações decorrentes deste processo, estimando-se em noventa e seis mil reais, o valor dispendido com este processo.

Sendo assim, passa a Comissão à análise das empresas participantes, e suas propostas, e a documentação da vencedora.

A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentaram a(s) melhor(e)s proposta(s)

**4180 - NELZINHO NORDIO 05470193942 (40.224.350/0001-56)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35835 - Horas/Máquina: Contratação de serviços de	h	800	120,00	96.000,00

MUNICÍPIO DE PIRACIQUARA  
Fis 0-00020

distribuição de ADUBO ORGÂNICO. Contratação de até 800 (oitocentas) horas de serviços de distribuição de adubo orgânico, que deverão ser prestadas nas propriedades dos agricultores, conforme maquinário a seguir: - 02 tratores de pneus com motor de no mínimo 90 cvs, de ano 2014 ou superior, 4X4, acompanhada de: - 02 Distribuidor de adubo orgânico com capacidade mínima de 4 (quatro) mil litros e bomba de distribuição a vácuo; OBS.: 1 – O Município subsidiará 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado. 2 – Cada agricultor beneficiado terá direito à prestação de serviços de até 20 (vinte) horas subvencionadas pelo Município, para cada serviço.				
<b>Valor Total</b>				<b>96.000,00</b>

### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Da(s) empresa(s) vencedora(s), foi solicitada a seguinte documentação:

- 90012 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluídas as contribuições previdenciárias;
- 90019 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CARTÃO CNPJ);
- 90028 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 90029 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 90030 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- 90032 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 90033 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Observou-se que toda a documentação, anexada aos autos, encontra-se em conformidade com as exigências do processo de dispensa licitatória.

Todavia, esta Comissão não autoriza a contratação da empresa prestadora, em

vista da constatação de possível irregularidade.

Considerando que a presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, este por sua vez é um dos dispositivos da lei com maior incidência de interpretações distintas. Por costume esta comissão utiliza como parâmetros de interpretação os mesmos pressupostos delineados pelo Tribunal de Contas da União na decisão sobre consulta nº 347/94.

De tal modo, verificando o procedimento, nota-se que estão presentes os requisitos do parágrafo único do art. 26 de Lei 8.666/93, como a caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

Bem como, o pressuposto que de fato existe uma urgência concreta, ou seja, a demanda pelo serviço no período de adubação das pastagens. Afinal, a falta de adubação associada ao período de estiagem pode causar prejuízos econômicos aos pequenos agricultores que historicamente contam com serviços de mecanização subsidiados.

Bem como, a contratação de empresa terceirizada é o meio adequado e efetivo de afastar o risco detectado. Visto que a Secretaria de Agricultura tem buscado recursos junto ao Governo Estadual para aquisição de novos distribuidores de adubo orgânico, porém o pedido ainda se encontra em análise.

Todavia, salvo melhor juízo, não consideramos este risco especialmente gravoso, capaz de causar impacto na economia local. Porquanto, no momento o Município presta o serviço de distribuição de adubo orgânico através de dois distribuidores próprios e ainda conta com o serviço contratado (Pregão - N.º 0003/2021 – PR) com a empresa Laura Transportes e Serviços Ltda - 33.652.749/0001-72 que o presta através de um caminhão maior.

Contudo, como exposto na justificativa, esta estrutura não está suprindo toda a demanda pelo serviço subsidiado, porém nada impede que os agricultores contratem diretamente as empresas privadas que prestam este serviço, visto que o programa se trata de um incentivo ao setor agrícola.

Outrossim, quando o Estado temporariamente não consegue efetivar completamente uma política pública, deve observar o princípio da reserva do possível, atendendo os casos que geram riscos ao meio ambiente, proporcionando o incentivo aos mais necessitados, com os meios que dispõe, até a contratação de terceiro através de devido processo licitatório.

Bem verdade, que praticamente desde o início deste exercício o Município vem buscando contratar uma empresa capaz de realizar o serviço, conforme Pregão - N.º 0003/2021 – PR e Pregão - N.º 0016/2021 – PR, porém ambos os procedimentos foram frustrados por motivos alheios ao interesse público.

Quando o Pregão - N.º 0016/2021 – PR, foi realizado no dia 13 de abril de 2021 e anulado no dia 28 de abril de 2021, pelo Decreto 2129/2021, os gestores informaram (verbalmente) ao setor de compras que buscariam realizar diretamente o serviço com a aquisição de novos equipamentos. Porém, agora com uma demanda alta os

gestores pretendem contratar uma empresa diretamente.

Considerando que esta procura pelo serviço não surgiu de forma repentina e que esta mudança de planejamento, mesmo sem intenção, foi um equívoco que minimamente contribuiu para a atual situação emergencial.

Bem como, fez com que o setor de compras, neste íterim, não buscasse outras alternativas, como realização de certame em outra modalidade de licitação ou a abertura do processo administrativo de responsabilização das empresas que frustraram o Pregão - N.º 0016/2021 – PR.

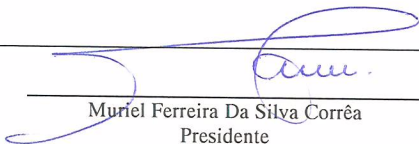
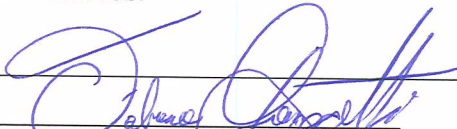
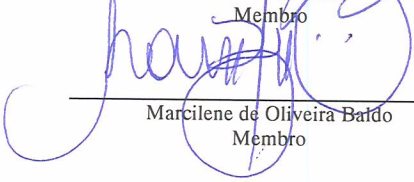
De tal modo, esta contratação não preenche dois pressupostos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, quais sejam, o risco não é especialmente gravoso, uma vez que o serviço pode ser prestado até a conclusão de um processo licitatório, e que, a mudança de planejamento da administração contribui minimamente para a situação adversa.

Ante todo o exposto, sugerimos a realização do procedimento licitatório de Pregão, Tomada de Preços ou Concorrência, pois atendem com mais precisão aos princípios que orientam Administração Pública.

Pelo acima exposto, se compreende que a presente dispensa está eivada de vício insanável, e nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 deve ser declarada a NULIDADE de todo o procedimento licitatório e da contratação.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o processo ao procurador do Município, para elaboração de parecer jurídico, e, ao Prefeito Municipal, para que, querendo, se manifestem. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente reunião, elaborando-se o presente relatório, que vai assinado pela Presidente e demais membros.

 Muriel Ferreira Da Silva Corrêa Presidente	 Fabricio Gonzatti Membro  Marcilene de Oliveira Baldo Membro
--	--